

---

**ACORDO DE PARCERIA**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FPCG**  
**REALIZAÇÃO DO EVENTO " DIA NACIONAL DA GASTRONOMIA "**

Considerando que:

A Assembleia da República aprovou em Junho de 2015, um projeto de resolução que institui o Dia Nacional da Gastronomia, a comemorar no último domingo de maio de cada ano;

Com essa comemoração pretende-se promover a gastronomia nacional, colocando em destaque os seus principais produtos, produtores e tradições, contribuindo para o reconhecimento do país, através da qualidade e competitividade dos nossos produtos, afirmando Portugal como destino turístico de excelência também na vertente da gastronomia e vinhos;

Assumindo a importância do evento, enquanto fator de atratividade e captação de turistas, a entidade "Turismo de Portugal" apoia e patrocina a realização deste evento;

O Município de Vila Nova de Gaia pretende acolher as comemorações, porquanto representa uma importante oportunidade de captação de turistas ao mesmo tempo que proporciona o envolvimento dos estabelecimentos locais de restauração e bebidas na promoção dos seus produtos;

Para o efeito o Município de Vila Nova de Gaia estabeleceu contactos com a Federação Portuguesa das Confrarias Gastronómicas, enquanto entidade responsável pela operacionalização do evento, pelo que:

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS CONFRARIAS GASTRONÓMICAS**, Associação Cultural sem fins lucrativos, com o número de pessoa coletiva 507 889 690, com sede na Rua Dr. Armando Gonçalves, 11, 3140-574 TENTÚGAL, aqui representada por Olga Alexandre Gonçalves Cavaleiro, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por FPCG ou segundo outorgante.

É livre, esclarecidamente e de boa-fé celebrado o Acordo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo de Parceria visa estabelecer os termos necessários à parceria entre ambos os outorgantes para a realização do evento "**Dia Nacional da Gastronomia**", a ter lugar em Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito da atividade objeto do presente Acordo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de participantes envolvidos;
- b) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, através da participação das confrarias gastronómicas oriundas de várias partes do país, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(APOIO NÃO FINANCEIRO)**

1. O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a:
  - Disponibilizar gratuitamente as instalações do Convento Corpus Christi, para a conferência de imprensa de apresentação e nos dias do evento;
  - Divulgar o evento nas páginas eletrónicas do município.
2. A fundamentação económico-financeira das participações não financeiras consta do Anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(APOIO FINANCEIRO)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), a ser paga até sessenta dias após a assinatura do presente Acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a FPCG, obriga-se perante o Município a

- a) Prover à organização e realização do evento, designadamente:
  - i. Efetuar o planeamento logístico;
  - ii. Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - iii. Contratar serviços;
  - iv. Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
  - v. Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Acordo.
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência

na gestão do apoio público atribuído.

- e) Mencionar o apoio do Município ao evento, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

### (LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

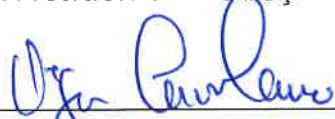
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

O Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
(Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues)

A Presidente da Direção da FPCG

  
\_\_\_\_\_  
(Olga Alexandre Gonçalves Cavaleiro)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela rubrica do plano 2011-A-43 (Compromisso n.º 2018/2447 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

## ANEXO N.º 1

IDENTIFICAÇÃO DA UO/SERVIÇO: DEPARTAMENTO DE DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE			DATA / /	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:</b>				
DIA NACIONAL DA GASTRONOMIA				
1.1. DESIGNAÇÃO:				
1.2. DATA (s):				
26 E 27 DE MAIO DE 2018				
1.3. LOCAL:				
CONVENTO CORPUS CHRISTI				
<b>2. MEIOS SOLICITADOS:</b>				
2.1. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES <input checked="" type="checkbox"/>		2.2 CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS		
2.3. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS		2.3. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS <input type="checkbox"/>		
2.4. OUTROS				
<b>3. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES:</b>				
IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	TEMPO PREVISTO	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL <sup>†</sup>	
UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CONVENTO CORPUS CHRISTI	2 DIAS	150,00 €/DIA	300,00 €	
<b>4. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS</b>				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL <sup>†</sup>

<sup>†</sup> Se o valor não incluir mão-de-obra, preencher o quadro n.º 8

*Q*

5. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO			QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA			VALOR TOTAL <sup>Y</sup>		
6. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	DESCRIÇÃO				QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL <sup>Y</sup>			
7. OUTROS										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO				QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL <sup>Y</sup>			
8. MÃO-DE-OBRA										
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	NÚMERO			PREÇO POR HORA			N.º HORAS			VALOR TOTAL ACUMULADO
	OPER	ASSIST TEC.	TEC. SUP	OPER.	ASSIST TEC.	TÉC. SUP.	OPER.	ASSIST. TEC. ,	TEC. SUP.	78,00 €
		2			6,5			6		

OBSERVAÇÕES:

---

Nota: Os valores apresentados não têm IVA incluído

